



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 009/2017

Belém, 19 de maio de 2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL N° 348, DE 15 DE MAIO DE  
2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso I, "a", da Lei Orgânica deste Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica implantado no Município o Programa "Amigos do Ambiente de Belém – AMA- BELÉM/PB".

**Art. 2º** As empresas, entidades da iniciativa privada, domiciliadas no Município, poderão adotar praças públicas, visando a sua conservação, urbanização e manutenção, sem quaisquer ônus para o Município.

**Art. 3º** As empresas e entidades interessadas deverão protocolar, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requerimento de adoção de determinada praça, anexando:

ne



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

I - certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais, as quais deverão ser renovadas anualmente; e

II- declaração quanto à mão-de-obra a ser utilizada, devendo esta ser renovada na hipótese de alteração dos integrantes.

**Art. 4º** Os requerimentos serão analisados e a respectiva decisão deverá ser proferida no prazo de até 30 (trinta) dias, selecionando-se, preferencialmente, as empresas e entidades que se utilizarem de mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência física.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de haver mais de uma empresa interessada na adoção de uma mesma praça, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto se apenas uma preencher um dos requisitos constantes dos incisos I e II, que será, então, a selecionada.

**Art. 5º** A formalização do ato dar-se-á mediante a assinatura do "Termo de Cooperação pela Adoção de Praça Pública", cuja minuta faz parte integrante deste decreto.

**Parágrafo Único:** O termo de cooperação terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a orientação e a supervisão dos serviços executados no âmbito do Programa "Amigos do Ambiente de Belém/PB.

**Art. 7º** Toda e qualquer modificação e/ou reforma dos jardins das praças deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Setor competente de Parques e Jardins, sem prejuízo da aprovação dos demais setores técnicos competentes, na hipótese da execução de outros serviços não discriminados.

**Art. 8º** As empresas particulares que integrarem o programa "Amigos do Ambiente" poderão afixar placas com seus logotipos, esclarecendo que a urbanização, a conservação e a manutenção daquela praça são por elas executadas.

**§ 1º** As placas publicitárias deverão obedecer às seguintes especificações:

*ne*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

I - dimensões das placas não superiores a 0,20 cm x 0,40 cm (vinte por quarenta centímetros), com suporte de altura não superior a 0,60 m (sessenta centímetros) do solo;

II - quantidades e espaçamento de placas:

a) extensão de área conservada de até 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados): 1 (uma) a 3 (três) placas;

b) extensão de área conservada acima de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados): 2 (duas) placas a cada 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

§ 2º A afixação das placas de identificação da empresa adotante deverá respeitar as características paisagísticas e urbanísticas do local.

**Art. 9º** O desligamento da empresa do Programa "Amigos do Ambiente de Belém – AMA" dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa, das finalidades do Programa "Amigos do Ambiente de Belém – AMA".

**Art. 10** - O desligamento do Programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Para fins deste Decreto são considerados, entre outros, os seguintes equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes:

I – parques infantis;

II – academias populares;

III – quadras esportivas;

IV – rotatórias;

VI – canteiros;

VII – jardins;

VIII – praças;

IX – terminais de ônibus;

X – balões viários.

XII – passarelas;

XIV – placas de sinalização;

*re*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

XV – pontos de coleta de lixo;  
XVI – bancos/ assentos públicos e,

XVIII – banheiros públicos.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 19 de maio de 2017.

---

**Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa**  
Prefeita Constitucional